

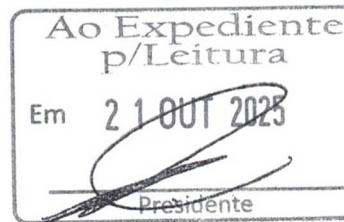


ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N° 53 /2025



“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE JARDINS DE CHUVA E INFRAESTRUTURA VERDE PARA PREVENÇÃO DE ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, INSPIRADO NA EXPERIÊNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa Municipal de Jardins de Chuva e Infraestrutura Verde (PMJCV), com o objetivo de prevenir alagamentos, reduzir o escoamento superficial e promover a infiltração natural das águas pluviais no solo urbano, por meio da implantação de jardins de chuva e outras soluções baseadas na natureza.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se Jardins de Chuva as áreas vegetadas, naturais ou construídas, projetadas para:

- I – Captar, armazenar temporariamente e infiltrar a água da chuva no solo;
- II – Reduzir o volume de água direcionado às galerias pluviais e prevenir alagamentos;
- III – Filtrar sedimentos e poluentes, melhorando a qualidade da água infiltrada;
- IV – Contribuir para o paisagismo urbano e o aumento da biodiversidade;
- V – Utilizar preferencialmente espécies nativas da Mata Atlântica, adaptadas às condições locais.



Art. 3º - São objetivos específicos do Programa:

- I – Mitigar alagamentos e enxurradas em áreas urbanas e costeiras de Mangaratiba;
- II – Ampliar áreas verdes e promover o equilíbrio térmico e hídrico do solo;
- III – Aumentar a permeabilidade urbana, reduzindo a sobrecarga do sistema de drenagem;
- IV – Fomentar a educação ambiental e a participação comunitária;
- V – Integrar ações de drenagem urbana com o Plano Diretor Municipal e o Plano de Saneamento Básico.

Art. 4º - O Programa deverá adotar como referência técnica a experiência do Município de São Paulo, especialmente quanto à:

- I – Metodologia de implantação de jardins de chuva em pontos estratégicos com histórico de alagamentos;
- II – Uso de infraestrutura verde de baixo custo e fácil manutenção;
- III – Priorização de vias públicas, praças, escolas e unidades de saúde;
- IV – Monitoramento e mapeamento das áreas beneficiadas, por meio de indicadores ambientais.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Obras e Urbanismo:

- I – Elaborar e executar o Plano Municipal de Jardins de Chuva, com metas anuais e prioridades de implantação;
- II – Identificar áreas críticas de alagamento e definir locais adequados para implantação dos jardins;
- III – Promover capacitação técnica de servidores e agentes comunitários;
- IV – Firmar parcerias com universidades, ONGs, associações e empresas para apoio técnico e financeiro.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ofertará, pelo período de 1 (um) ano, formações gratuitas aos munícipes interessados em implantar jardins de chuva em suas residências, com orientações sobre:

- I – Dimensionamento e técnicas básicas de construção;
- II – Espécies vegetais recomendadas;
- III – Manutenção e monitoramento dos jardins;
- IV – Boas práticas de manejo sustentável das águas pluviais.

Parágrafo único. As formações poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, organizações ambientais e técnicos especializados da administração municipal.

Art. 7º - Para incentivar a adesão da população e do setor privado, o Município poderá ainda:

- I – Oferecer assistência técnica gratuita para elaboração e acompanhamento de projetos de jardins de chuva;



- II – Promover campanhas educativas e mutirões comunitários para implantação das estruturas;
- III – Criar o Selo Verde Mangaratiba Sustentável, destinado a reconhecer boas práticas ambientais no município.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de outubro de 2025.

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Presidente
Autor



Justificativa:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do programa municipal de jardins de chuva e infraestrutura verde para prevenção de alagamentos no município de Mangaratiba.

Mangaratiba, por sua geografia costeira e relevo inclinado, enfrenta desafios semelhantes aos de grandes centros urbanos quanto à drenagem e às enchentes. Assim, adotar políticas inspiradas em São Paulo significa investir em soluções naturais, de baixo custo e alto impacto ambiental positivo, adequadas à realidade local.

A cidade de São Paulo, desde 2015, vem desenvolvendo com sucesso o Programa de Jardins de Chuva, com mais de 350 unidades instaladas em ruas, praças e canteiros, conforme relatado pelo portal ambiental O Eco (2024) e reconhecido pela AIPH (Associação Internacional de Horticultura) como exemplo de infraestrutura verde urbana.

Os resultados demonstram que tais estruturas reduzem significativamente o escoamento superficial e diminuem a ocorrência de alagamentos, além de melhorar a infiltração da água, aumentar a cobertura vegetal e a umidade do ar.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Presidente
Autor